

## ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

### 1. Informações Básicas do ETP

Processo Administrativo nº 041/2024, correspondente às demandas geradas para a condução da futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO ANUAL DE SISTEMA ESPECÍFICO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL (EMIÇÃO DE REGISTRO GERAL-RG) DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA, EM ATEDIMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº041/2023PC/PA.**

### 0. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
INTEGRANTES			
FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	SETOR
SERVIÇOS GERAIS	ELIZÂNGELA DE OLIVEIRA CALDEIRA	MAT.945	SEMAF
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CAROLINE DA SILVA CARDOSO	MAT.5539	SEMAF
AUXILIAR ADMINISTRATIVO -NUCLEO DE PROCESSOS	LETICIA VIANA DOS SANTOS DANTAS	MAT. 1944	SEMAF

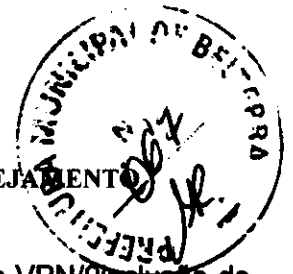
### 3 Descrição da necessidade da contratação

O município através da Prefeitura Municipal de Belterra, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO ANUAL DE SISTEMA ESPECÍFICO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL (EMIÇÃO DE REGISTRO GERAL-RG) DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA, EM ATEDIMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº041/2023PC/PA.**

A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento-SEMAF, atende ao prédio da Prefeitura Municipal de Belterra e setores vinculados e justifica que o objeto faz se necessário para atender as necessidades do Setor de Identificação do Município, para emissão de RG em atendimento ao Acordo Cooperativo Técnico firmado pelo Município e Polícia Civil do Estado do Pará, na data de 20 de novembro de 2023, onde vislumbra sobre a emissão de Carteira de identidades aos cidadãos residentes neste Município de Belterra, aos serviços de identificação criminal, e aos serviços de atendimento social a vítima de crime ocorrido na circunscrição deste Município, propiciando melhores condições de atendimento ao público. Deste modo se faz necessário a contratação do serviço, por se trata de um sistema de uso específico da Polícia Civil do Estado do Pará. Enfatizo que o acordo teve como embasamento legal as regras previstas na Constituição Federal Art. 37, Constituição do Estado do Pará Art. 53. Uma vez que dispomos dos equipamentos para a impressão do document em nosso posto local, para que haja no atendimento e entrega do RG ao usuario é imprescindível que seja feita a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
CNPJ: 29.578.965/0001-48



assinatura do contrato de coinvenio com PRODEPA, pois teremos acesso a VPN/Inclusão do Sistema) e o governo digital (impressão de RG) que são de dominio da referida empresa.

Considerando que o serviço é de extrema necessidade para a população residente no municipio de belterra/PA, e aos serviços de indeficação especificamente em realizar serviços essenciais Como emissão de carteira de identidade, afim de atender as necessidades da população.

No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, I da Lei 14.133/2021, justificando a tecnicidade e a predominância intelectual dos profissionais constante na pasta da empresa **EMP.TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARA- PRODEPA**, inscrita no CNPJ nº **05.059.613/0001-18** esta que tem capacidade técnica neste tipo de prestação de, que fazem constar anexo a east demand a, demonstrando assim beneficie a esta municipalidade a sua contratação.

Apresenta-se, neste contexto a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARA- PRODEPA**, inscrito no CNPJ sob o no **05.059.613/0001-18** à PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA, que demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para executar serviços ao município, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do **Art. 74 I da Lei Federal nº 14.133/2021**.

#### 4 SETOR REQUISITANTE

O serviço fora solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, afim de gerar resultado na Prefeitura Municipal de Belterra.

Existem diversas razões que podem levar à anulação de um processo licitatório, tais como irregularidades no edital, vícios que comprometem a lisura e competitividade da concorrência, falhas no procedimento ou desrespeito à legislação vigente. Portanto, é importante que a administração anule um processo licitatório caso identifique alguma irregularidade que possa comprometer a legalidade do certame. Neste caso foi necessario anular o processo de nº 026/2024, conforme termo de anulação que será disponibilizado no portal da transparencia deste Municipio.

Ao anular um processo licitatório, a administração está garantindo a transparência e a legalidade do procedimento, assegurando que todos os concorrentes tenham igualdade de condições para participar da concorrência. Além disso, a anulação do certame permite que se corrijam os erros cometidos e se realize um novo processo licitatório de forma correta e em conformidade com a legislação, garantindo a eficiência e a publicidade da contratação pública.

Dessa forma, a administração está agindo de forma responsável ao anular um processo licitatório e realizar **um novo certame**, assegurando a legalidade, a transparência e a competitividade do procedimento licitatório.

Existem diversas justificativas para a realização de um novo procedimento licitatório após a anulação de um anterior. Algumas das principais razões incluem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
CNPJ: 29.578.965/0001-48



1. Legalidade: A anulação do procedimento licitatório pode ter sido determinada por questões legais, como irregularidades no processo ou descumprimento da legislação vigente. Nesse caso, é necessário abrir um novo procedimento para garantir a legalidade e transparência do processo.

2. Preservação do interesse público: A anulação do procedimento licitatório pode ter sido realizada visando preservar o interesse público e garantir a correta aplicação dos recursos públicos. Abrir um novo procedimento é essencial para assegurar a contratação da melhor proposta para atender às necessidades da administração pública.

3. Ampliação da concorrência: A realização de um novo procedimento licitatório pode atrair a participação de novos concorrentes, ampliando a concorrência e possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a administração pública.

4. Transparência e isonomia: A abertura de um novo procedimento licitatório após a anulação do anterior demonstra o compromisso da administração pública com a transparência e a isonomia, assegurando que todos os interessados tenham igualdade de condições para participar do certame.

Portanto, a abertura de um novo procedimento licitatório após a anulação do anterior é uma medida necessária para garantir a legalidade, transparência e eficiência na contratação de bens e serviços pela administração pública.

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

a. Neste caso exposto, a Lei 14.133/2021 rege:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

#### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

a. A contratação da empresa irá como objetivo atender as necessidades da população que não possuem identificação necessária para realização de comprovação nos ambientes públicos quantos a melhor participação e inclusão na sociedades.

#### 7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

TABELA DE SERVIÇOS								
UNIDADE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MÊS INICIAL	VIGÊNCIA (MESES)	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
SEMAF BELTERRA	1	3435	LICENÇA DE USO SISTEMA ESPECIFICOS	1	12	1	R\$ 5.779,16	R\$ 5.779,16
TOTAL (SERVIÇOS)				R\$ 5.779,16				

*buyko*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
CNPJ: 29.578.965/0001-48



RESUMO		
TOTAL ANUAL (SERVIÇOS)	R\$	5.779,16
IRRF (ALÍQUOTA 4,8%)	R\$	277,40
TOTAL GLOBAL	R\$	5.501,76

ITEM	DESCRIÇÃO	MÊS INIC	VIG. MÊS	QTD	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Licença de uso de sistemas específicos	1	12	1	01	R\$ 5.501,76	R\$ 5.501,76

a. O valor da contratação será de R\$ 5.501,76 (cinco mil e quinhentos e um reais e setenta e seis centavos) anual.

#### 10. CONTROLE DOS CONTRATOS E OBTENÇÃO DE BENS

a. Em pesquisa realizada no mural e licitações do Tribunal de Contas do Pará, não constatou-se procedimento de contratação correlato com legislação, prazo, valores e execução correlato.

a. Este processo licitatório encontra-se previsto no plano anual do município de Belterra.

#### 12. RESULTADOS PRETENDIDOS

a. Os resultados pretendidos dispõem dos controles de documentações, análise de prestação de contas da secretaria

Os serviços a serem contratados constituem em prestar serviços de engenharia Município. Esta Administração Pública irá designar como fiscais do contrato posteriormente celebrado, e designados mediante Portaria.

#### 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

a. Não foram constatados possíveis impactos ambientais nesta demanda.

Belterra, 06 de Junho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
CNPJ: 29.578.965/0001-48



Elizâneda de Oliveira Caldeira	
CPF: 070.228.112-00	
Landine da Silva Cardoso	
CPF: 070.228.112-00	
Beteia N. dos S. O. 10212	

*Handwritten signature*